



PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO

C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09.

AV. JOAQUIM CAVALCANTE DE MORAIS, 96 centro.

CEP: 58398-000 – CENTRO – REMÍGIO – PB

LEI N° 1.234 / 2021

“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE PARA FINS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO – PB, FRANCISCO ANDRÉ ALVES, no uso de suas atribuições Legais, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 429.750,00 (Quatrocentos e vinte nove mil, setecentos e cinquenta reais), para atender a aquisição de maquinário agrícola decorrente das receitas oriundas de convênio com a união, conforme número de proposta 020763/2021.

Parágrafo único. A discriminação de crédito especial no caput deste artigo será assim distribuída:

Rubrica: 20 609 1004 1025 Aquisição de Máquinas e Equipamentos
Elemento de Despesa:

4490.52- Equipamentos e Materiais Permanentes.....R\$ 429.750,00

Fonte: 1510-Outras Transparências de Convênios ou Contratos de Repasse da União.

Finalidade: Liquidação das despesas para pagamento referente a aquisição de maquinário agrícola.

Art. 2º - Para cobertura do Crédito autorizado pelo artigo anterior serão usadas as fontes de recursos caracterizadas no art. 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. Fica ainda o Poder Executivo municipal autorizado a suplementar o referido projeto, caso seja necessário, nos moldes do artigo 42, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, bem como, nos limites do valor autorizado na Lei Orçamentaria Anual de 2021.

Art. 3º - A estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da adoção das medidas previstas nesta lei, bem como, a declaração de adequação



PREFEITURA MUNICIPAL DE REMIGIO

C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09.

AV. JOAQUIM CAVALCANTE DE MORAIS, 96 centro.

CEP: 58398-000 – CENTRO – REMIGIO – PB

orçamentária e financeira estão contidos nos Anexos I e II, consoante determinação ínsita no art. 16 da Lei Complementar nº101/00.

Art. 4º - fica ainda o Prefeito Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e PPA vigentes promovendo à compatibilização da ação ora proposta.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Remigio/PB, 13 de agosto de 2021

FRANCISCO ANDRE ALVES

Prefeito Constitucional.